
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 730, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: Aprova Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO LANNES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e demais disposições legais;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1703/2018, tendo por objeto pedido de legalização do Loteamento Lannes, formulado por Paulo Arcênio dos Santos;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido Processo Administrativo e conforme parecer exarado pela Procuradoria deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável, assim é que;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de Paulo Arcênio dos Santos, denominado *Loteamento Lannes*, com área total loteada de 66.339,77 m² (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), área em lotes de 43.831,96 m² (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e hum metros e noventa e seis decímetros quadrados), área total em ruas e calçadas de 22.507,81 m² (vinte e dois mil, quinhentos e sete metros e oitenta e hum decímetros quadrados), área institucional de 2.165,95 m² (dois mil, cento e sessenta e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme Processo Administrativo nº 1703/2018, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 1703/2018, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 09 de novembro de 2018.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:97C34536

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/11/2018. Edição 2269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>